



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

LEI Nº 6.963 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

**Redefine o limite do Município de
Caraúbas e determina outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e
eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. É o seguinte o limite do Município de Caraúbas:

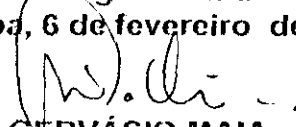
I – com o Município de São João do Cariri: começa na bifurcação da estrada Cacimbas/Coxixola/Boa Vista, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 766.1 KmE e 9155.5 KmN, daí segue pela estrada em direção a Cacimbas, até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 768.0 KmE e 9156.2 KmN, daí segue pelo Riacho Tanque Raso, Cacimbas e Cachoeirinha até sua foz no Riacho Salgadinho;

II – com o Município de São Domingos de Carari: começa na foz do Riacho Tanque Raso, Cacimbas e Cachoeirinha no Riacho Salgadinho, daí segue por este referido riacho até sua foz no Rio Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 6 de fevereiro de 2001**


GERVÁSIO MAIA
Presidente